

Diário Eletrônico (apenas matérias ADMINISTRATIVAS) nº 237 Disponibilização: 17/12/2024

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 730 - Bairro Centro - CEP 12050-010 - Taubaté - SP - www.jfsp.jus.br

PORTARIA TAUB-NUAR Nº 409, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Doutor MÁRCIO SATALINO MESQUITA, Juiz Federal Diretor em Exercício da 21ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 71/2009, dos artigos 441 a 450 do Provimento CORE nº 01/2020, bem como da Resolução PRES nº 482/2021,

CONSIDERANDO os termos do artigo 1º da Resolução PRES nº 575/2023;

RESOLVE:

Art 1°. Estabelecer a Escala de Plantão Judiciário para o Recesso Forense de 2024-2025 da Justiça Federal, nas Subseções de Taubaté e Guaratinguetá, como segue:

	INÍCIO		FIM	VARA	EMAIL	JUIZ(A)
19h	19/dezembro	09h	22/dezembro	2ª Vara	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dra. Natália Arpini Lievore
09h	22/dezembro	09h	24/dezembro	2ª Vara	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dr. Márcio Satalino Mesquita
09h	24/dezembro	09h	26/dezembro	2ª Vara	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dra. Tatiana Cardoso de Freitas
09h	26/dezembro	09h	28/dezembro	1ª Vara	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dr. Vitor Figueiredo de Oliveira
09h	28/dezembro	09h	31/dezembro	1ª Vara	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dra. Marisa Vasconcelos
09h	31/dezembro	09h	02/janeiro	1ª Vara/JEF	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dra. Bruna Eladio da Fonseca
09h	02/janeiro	09h	04/janeiro	JEF	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dr. Thiago de Almeida Braga Nascimento
09h	04/janeiro	12h	07/janeiro	JEF	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dra. Carla Cristina Fonseca Jório

Art 2°. Estabelecer a Escala de **Plantão Judiciário Semanal** da Justiça Federal, Subseção de Taubaté, como segue:

INÍCIO	FIM	VARA	EMAIL	JUIZ(A)
19h 07/janeiro	12h 10/janeiro	JEF	taubat-plantao@trf3.jus.br	Dr. Vitor Figueiredo de Oliveira

- **Art. 3º.** O atendimento será feito exclusivamente por meio do telefone de plantão, bem como do e-mail institucional indicado nos artigos 1º e 2º, observado o que estabelece o artigo 4º desta Portaria.
- **§1°.** O telefone de plantão e o e-mail institucional a que se refere o "caput" deste artigo serão divulgados na página da internet da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo.
- **§2°.** As Varas indicada nos artigos 1° e 2° serão responsáveis pelo atendimento aos interessados exclusivamente para as ocorrências de plantão originadas em Taubaté e municípios de sua jurisdição (Campos do Jordão, Jambeiro, Lagoinha, Natividade da Serra, Pindamonhangaba, Redenção da Serra, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São Luiz do Paraitinga e Tremembé). As ocorrências originadas em municípios sujeitos à jurisdição da Vara Federal de Guaratinguetá deverão ser apresentadas neste Fórum Federal.
- **§3°.** Em todos os Fóruns, serão designados, por atos próprios, ao menos um servidor e um Oficial de Justiça Avaliador Federal, que ficarão encarregados do atendimento aos interessados e o encaminhamento ao Juiz Federal plantonista, bem como do cumprimento das deliberações deste. Os servidores designados deverão comunicar previamente os telefones para contato.

- §4°. O Juiz Federal plantonista poderá, a seu critério, ser auxiliado pelos servidores do próprio Fórum em que esteja lotado.
- **Art. 4º.** Considerando o que dispõem os artigos 48 a 53 da Resolução PRES nº 482/2021, será obrigatória a inserção de ações, recursos ou petições no sistema PJe, cabendo ao interessado marcar obrigatoriamente a opção "plantão" e, também obrigatoriamente, acionar o plantão judiciário por telefone.
- §1º. Providências urgentes requeridas em processos que já tramitam eletronicamente serão apreciadas pelo plantonista em autos protocolizados em plantão com as peças necessárias ao conhecimento da matéria.
- §2°. Havendo necessidade de consulta aos autos originários, o plantonista poderá fazer por meio de perfil próprio a ser concedido apenas no período do plantão.
- **§3°.** Nos processos em que o plantonista é o próprio magistrado do processo, as medidas poderão ser adotadas nos próprios autos.
- **§4°.** Providências urgentes requeridas nos processos que tramitam fisicamente serão encaminhadas, por meio físico, ao magistrado plantonista competente, nos termos dos atos normativos que regulamentam o plantão judiciário ordinário ou poderão ser processadas, quando não estiverem habilitadas classes processuais específicas, nas classes Petição Cível ou Petição Criminal em plantão eletrônico, desde que devidamente instruídas, procedendo-se, no mais, nos termos dos parágrafos anteriores.
- §5°. Salvo determinação judicial específica em sentido contrário, as ações, petições ou recursos protocolizados no sistema PJe em desconformidade com o previsto neste artigo não serão apreciados até o encerramento do plantão judiciário, presumindo-se a ausência de medida de urgência carecedora de imediata apreciação (artigo 49, § 2°, da Resolução PRES nº 482/2021).
- Art. 5°. Caberá ao Magistrado, em caso de impossibilidade em realizar o plantão para o qual foi designado, comunicar por e-mail o Núcleo de Apoio Regional de Taubaté, com antecedência mínima de uma semana, indicando o (a) Magistrado (a) que o (a) substituirá.
- **Art. 6°.** A compensação dos dias comprovadamente trabalhados pelos servidores deverá observar a regulamentação específica do Conselho de Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Satalino Mesquita**, **Juiz Federal**, em 18/11/2024, às 15:33, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 11433412 e o código CRC 6A7872D2.

0028619-80.2014.4.03.8001 11433412v7